



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35 /2021 PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1/2021 PMI

1 - OBJETO: Contratação de show com: SIMÃO WOLF, a realizar-se nas Ruas do Município de Ibicaré por ocasião das festividades natalinas de 2021.

2 - JUSTIFICATIVA: O município de Ibicaré, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo promovem anualmente festividades em comemoração festa alusiva ao natal. Conforme Lei Municipal nº 212 de 02 de novembro de 1.971 e lei complementar 1.910 de 19 de dezembro de 2017. Justifica-se por eles ter um repertório com grande afinidade com a cultura municipal e da região do estado, bem como por se tratar de Shows nacionalmente conhecidos, do gênero.

3 - VALOR GLOBAL: 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.044 - Festividades em Geral

119 – 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

5 - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6 - CONTRATADA:

- **SIMÃO ELIAS WOLF LTDA**, inscrito sob o CNPJ 09.356.573/0001-27, com sede na Rua Coronel Farrapo, nº 588, Bairro Centro, na cidade de Campos Novos – SC. Show com “Simão Wolf”.

7 - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

7.1 Executar o objeto na forma ajustada;

7.2 Atender aos encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

7.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 O artista deverá estar no local do show 01 (uma) hora antes da apresentação;

7.5 Disponer de representante responsável legal para contatos durante o período da execução do objeto com o objetivo de sanar eventualidades. Fica determinado como responsável o senhor Orlei Chagas de Moraes OAB/SC 34.938

7.6 Cumprir com as obrigações dispostas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8 - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

8.1 A Contratante deverá efetuar o pagamento ajustado conforme as condições necessárias à regular execução do objeto do contrato como: Taxas administrativas e Alvarás junto aos órgãos competentes.

8.2 A Contratante, através do fiscal de contrato designado, Sr. Cleusa Cenci, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato.

8.3 A Contratante deverá providenciar junto a Secretaria de Mobilidade Urbana e Departamento de Trânsito autorização/liberação e escolta necessárias para a realização do espetáculo pelas ruas da cidade no trajeto do show.

9 - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



9.1 A Contratada receberá pela execução do objeto do Contrato, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme a realização da apresentação.

9.2 O pagamento será realizado no primeiro dia útil após o evento (17/12/2021), através de transferência bancária, e após a apresentação da Nota Fiscal, CND's do INSS e do FGTS.

9.3 No valor estão incluídas as despesas de cachê, transportes, diária de alimentação, hospedagem, despesas de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, impostos e encargos que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato. Um caminhão/carreta, iluminação, painel de led, sonorização, gerador, equipe técnica e músico (10 pessoas).

9.4 Será feito um vídeo-chamada produzido para divulgação, mais a transmissão ao vivo e produção de vídeo editado com os melhores momentos para divulgação do Contratante após a realização do show (1 a 3 dias). Durante o show serão feitas fotos profissionais que serão repassadas ao Contratante.

9.5 O pagamento será feito na conta corrente informada pelo Contratado, sendo:

Banco Sicredi: 748

Agência: 0268

Conta corrente: 85463-8

Em favor de: Simão Elias Wolf Ltda.

10 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de execução será o dia 30 de agosto de 2021 e a vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado entre as partes, caso haja necessidade. A execução do objeto se dará com a apresentação em conformidade com o acordado na proposta.

10.2 O show será realizado nas ruas da cidade, em uma carreta/caminhão equipado com iluminação, painel de led, sonorização, gerador e toda sua equipe. O trajeto será de 12 a 15 km, com uma velocidade média de 5km/h. Duração mínima do show, 2h30 minutos, e com início sugerido para as 19h30 minutos.

10.3 Em caso de chuva, o Contratante realizará o show, também em 2h30 minutos, com a estrutura devidamente protegida para tal acontecimento.

10.4 Estrutura constará de:

a) Sistema de sonorização completo contendo mesa de som digital Yamaha/Behringer de 32 canais, microfones com e sem fio (bastão e headset), computador para trilhas musicais, sistema de som line array e sub graves, cabeamento e amplificação completa conforme o sistema, disponibilização de um técnico para operação durante todo o período; Sistema de iluminação contendo 24 refletores de led RGBWA 54 X 3 Watts, 4 minibrut, 16 moving head beam 7R, máquina de fumaça, mesa de controle DMX Avolites, main Power trifásico 150ª;

b) Montagem e locação de 4 painéis de led P5 mm de alta definição medindo 2 x 2 metros cada, processador de vídeo com entradas para computador, câmera, HDMI e DVI, cabeamento completo e técnico para operação durante o evento;

c) Locação e montagem de gerador de energia elétrica em operação automático, trifásico 380V, potência de 55 KWA, carenagem silenciada, cabeamento completo, incluída uma franquía de 6 (seis) horas diárias de utilização do equipamento caso seja necessário.

10.5 Eventuais Patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o Contratante, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela Contratada, evitando-se assim incompatibilidade de marca ou produto do Patrocinador com a imagem pública do artista da Contratada, ficando ciente desde já que o Contratante e Patrocinador que no caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Banners, faixas ou outro meio, o Patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem a frente do palco, nem em frente ao Sistema de PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.

10.6 O Contratante assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem decorrente da realização do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



10.7 Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da Contratada para o Contratante são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do artista e etc, sem a autorização expressa da Contratada por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

10.8 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilite a realização do evento na data ajustada, será definido, de comum acordo, uma nova data para a realização do evento, respeitando a agenda e os compromissos anteriormente assumidos pelo artista.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, o fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:

a) pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no processo, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da PROEM;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de atraso injustificado para o início da apresentação;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto da Inexigibilidade:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao Contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a PROEM, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e de contratar com a PROEM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I – ensejar o retardamento da execução do objeto da Inexigibilidade;

II – não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

e) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PROEM, o fornecedor ficará isento de penalidades;

f) as sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PROEM poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

12 - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

Ibicaré (SC), 27 de agosto de 2021.

Gianfranco Volpato
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO LICITATÓRIO N. 35/2021 PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1/2021 PMI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da contratação dos shows mencionados, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ibicaré (SC), 27 de agosto de 2021.

Gianfranco Volpato
Prefeito